

DECRETO Nº. 004/2022,

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de flexibilização que permite eventos e reuniões e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que em outros municípios vizinhos as atividades estão voltando à normalidade;

CONSIDERANDO a diminuição de casos de covid-19 e de internação nesta municipalidade.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

DECRETA:

Art. 1º- Em razão da iminente imunização, via vacina, dos atuais baixos números ativos de contaminados pela COVID-19 e as medidas de segurança adotadas, **fica autorizado**, no âmbito do Município de Pastos Bons-Ma, a realização de reuniões e eventos de modo geral, desde que o local **possua estrutura física e de pessoal que possa garantir o distanciamento entre os participantes**.

§ 1º. No que se refere ao limite de ocupação, fica determinado o **máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade** total do espaço.

§ 2º. Para fins do art. 1º desta lei, consideram-se eventos e reuniões: voz e violão, tarde alegre, serestas, festas, shows, baladas, jantares, batizados, aniversários, comemorações, assembleias, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, etc.

§ 3º. Torna-se obrigatória a comprovante de vacinação contra covid-19 para participação nos eventos, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, de forma impressa ou de forma digital pelas plataformas oficiais onde haja o comprovante de vacinação, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal, dentre outras formas válidas.

Art. 2º. Uso de máscaras faciais de proteção continua sendo item obrigatório;

Art. 3º. Deverá ser disponibilizado ao público, em todos os acessos e em pontos estratégicos dispensação de soluções de álcool gel e/ou sanitizantes ou produtos

antissépticos que possuam efeito similar, para higienização das mãos, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º. Ficará a cargo da organização da reunião/eventos a fiscalização e a responsabilidade sobre o uso obrigatório de máscaras, a apresentação da carteira de vacinação na entrada, uso do álcool em gel, sem prejuízo de fiscalização do Poder Público Municipal e demais órgãos de controle.

Art. 5º. Deverá ser disponibilizado **o maior número possível de acessos ao evento, de maneira que evite choque de fluxos contrários e aglomerações e filas**, adotando estratégias que visem evitar aglomerações nas entradas e saídas dos eventos.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto **poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução** dos casos no Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de março de 2022.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal